

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário**

- | | | | | |
|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|----------------------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------------------------|

Página**Artigo: 13****Parágrafo: novo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo 13 ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 13º - Fica instituído o Sistema Nacional de Educação, que deve ser responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, devendo considerar as bases da educação nacional como fundamento para a autorização e avaliação das instituições de ensino públicas e privadas.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Sistema Nacional de Educação foi o tema central da Conferência Nacional de Educação, é necessário incluir o artigo que trata da sua função, no sentido de articulador entre os sistemas de ensino. Tendo como base a política nacional de educação no Brasil, o Sistema deverá considerar os critérios de avaliação e autorização das instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página****Artigo: Novo****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 14º- O Sistema Nacional de Educação tem o papel de articulador, normatizador, coordenador e regulamentador do ensino público e privado, garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns.

JUSTIFICAÇÃO

Na medida em que a Constituição e a LDB definem a abrangência e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, isso implica o envolvimento de todas as instituições públicas e privadas de ensino no interior da configuração do Sistema Nacional de Educação. Neste sentido, o Sistema Nacional de Educação tem o papel de considerar o sistema educacional no Brasil como um todo, assegurando o caráter de regulamentar a sistema público e privado da educação.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo: Novo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 15º. O Sistema Nacional de Educação, por meio do desenvolvimento de políticas públicas educacionais universalizáveis, se encarregará da regulamentação das atribuições específicas de cada ente federado no regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação tem função de regular em regime de colaboração a articulação das políticas públicas de educação para todos os entes federados e para o setor privado de educação, assegurando a implementação de políticas públicas universais. A educação deve ser tratada como um bem público, que cumpre função social sob responsabilidade do Estado.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo: Novo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo ao PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

Art. 16º. O Sistema Nacional de Educação articulado deve prover projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) construídos coletivamente, por todos os segmentos da comunidade, e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Nacional de Educação deverá assegurar a participação coletiva de toda sociedade no desenvolvimento do projeto pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como destaca a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como forma de garantir a qualidade do ensino nas instituições.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 9º

**Parágrafo:
ÚNICO**

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo único do artigo 9º ao PL n° 8035 de 2010:

Parágrafo único. O Congresso Nacional deve aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa pública e privada, de forma a garantir qualidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da educação.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a rede privada de ensino seja regulamentada através de leis do Estado, uma vez que a sua participação na educação nacional é preceito constitucional. Esta regulamentação deve ter como parâmetro a qualidade, a gestão democrática e cumprimento de sua função social. O mandato constitucional do artigo 209 assegura que “o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional e o seu funcionamento seja autorizado e avaliado pelo poder público”, constituindo papel da União organizar o sistema federal de ensino, de modo a garantir iguais oportunidades educacionais e o padrão de qualidade do ensino.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página: Anexo	Artigo: Meta 1	Parágrafo: Estratégia 1.8	Inciso	Alínea
-------------------------	-----------------------	--------------------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 1.8 da Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

1.8) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais para a educação infantil, garantindo, progressivamente, a exclusividade de atendimento por profissionais nomeados e/ou contratados e com formação superior.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário garantir políticas específicas e contínuas de formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação infantil, articuladas com ações e políticas de valorização profissional efetiva, por meio de salários compatíveis e melhores condições de trabalho e carreira. Neste sentido, o investimento na formação de nível superior desses profissionais, contribuirá para melhoria da qualidade do sistema de ensino, e permitirá o justo investimento em sua carreira.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página:
ANEXO**

Artigo: Meta 12

Parágrafo: Novo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 12.21 da Meta 12 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

12.21) O Estado deve, por meio do Congresso Nacional e de órgão competente do Ministério de Educação, com apoio do Conselho Nacional de Educação e do Fórum Nacional de Educação, estabelecer regulamentação específica para a oferta de ensino superior por instituições privadas, submetendo-as aos mesmos parâmetros e exigências aplicados ao setor público.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado ao autorizar o funcionamento das instituições superiores privadas deve assegurar a obrigatoriedade das mesmas cumprirem as normas gerais da educação, de obter autorização de funcionamento do Poder Público e de ser por ele avaliadas.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

**Página:
Anexo**

Artigo: Meta 13

**Parágrafo:
NOVO**

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 13.10 da Meta 13 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.10) Garantir através de lei específica que regulamente o artigo 207 da Constituição Federal, autonomia didática, científica, pedagógica, de gestão financeira, administrativa e patrimonial, através de um Estatuto da Autonomia para a Universidade Pública e da autonomia das mantidas sobre as mantenedoras, limitando estas a 20% da representação total dos colegiados.

JUSTIFICAÇÃO

Com a garantia da lei específica, o setor privado deverá garantir a autonomia das instituições mantidas sobre as mantenedoras, de forma a limitar em 20% a representação das mantenedoras nos colegiados. Este processo deve ser associado à garantia da gestão democrática, assegurando a participação da comunidade escolar em todos os espaços de representação dos conselhos das instituições.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página – Anexo****Artigo: Meta 13****Parágrafo: NOVO****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 13.11 da Meta 13 ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.11) Estabelecer nas universidades brasileiras uma gestão financeira que deverá observar transparência, o controle público, a gestão participativa e a abertura das planilhas das instituições privadas.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário democratizar a gestão da educação das universidades públicas e privadas, de forma a garantir a participação de toda a comunidade acadêmica no processo de definição das políticas educacionais, e nas decisões que dizem respeito às funções administrativas e financeiras dessas instituições, garantindo uma maior transparência e controle social.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 13	Parágrafo: NOVO	Inciso	Alínea
-----------------------	------------------------	------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 13.12 da Meta 13 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.12) Limitar a participação do capital estrangeiro nas instituições de educação privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O poder público deverá adotar mecanismos de controle que limitem a circulação do capital estrangeiro nas instituições privadas de educação superior, como forma de garantir qualidade e soberania sobre a educação brasileira.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

Artigo: Meta 13,

**Parágrafo:
NOVO**

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 13.13 da Meta 13 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.13) Estabelecer mecanismos de gestão democrática nas universidades brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão das instituições, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática deve ser entendida como espaço de deliberação coletiva, e considerada como fator de melhoria da qualidade da educação, de aprimoramento e continuidade das políticas educacionais. Neste sentido, é importante a incorporação dos conceitos de autonomia, democratização, descentralização, qualidade e participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente, para maior legitimidade do processo democrático no cotidiano da universidade. Devem-se instituir mecanismos democráticos como a eleição direta dos dirigentes das universidades e a implantação de formas colegiadas de gestão da universidade.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 13****Parágrafo:
NOVO****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 13.14 da Meta 13 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.14) Restringir nos cursos presenciais o recurso da educação a distância somente nas disciplinas eletivas.

JUSTIFICAÇÃO

A articulação entre o poder público e os sistemas de ensino, que envolve as instituições no contexto da implantação de um Sistema Nacional de Educação, deve visar políticas públicas de ampliação e interiorização da oferta do ensino à população, priorizando o ensino presencial. No caso dos cursos de Educação à Distância (EAD), deve-se dar o devido acompanhamento de maneira que esses cursos sejam implantados com qualidade social e limitados ao oferecimento somente das disciplinas eletivas.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 13****Parágrafo:
NOVO****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 13.15 da Meta 13 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

13.15) Democratizar a gestão da educação e das instituições educativas, garantindo a participação dos estudantes, funcionários, pais ou responsáveis, professores, gestores e comunidade local na definição e realização das políticas educacionais, de modo a estabelecer o pleno funcionamento dos conselhos e órgão colegiados de deliberação coletiva da área educacional, por meio da ampliação da participação da sociedade civil; instituir mecanismos democráticos, inclusive eleição direta de diretores e reitores – para todas as instituições educativas (públicas e privadas) e para os sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessário estabelecer mecanismos de gestão democrática nas instituições educativas (públicas e privadas) brasileiras através da composição paritária dos espaços de decisão, como conselhos universitários ou câmaras comunitárias e de eleição direta e paritária para todos os cargos de direção como também para os cargos com atribuições didático-pedagógicas, além da garantia de liberdade de organização estudantil e sindical.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

Artigo: Meta 16

**Parágrafo:
NOVO**

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 16.7 da Meta 16 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

16.7) Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, assegurando que Instituições Educacionais (entidades, sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação.

JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de fomentar e promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, manter em vigor, o decreto 5773/2006 e os preceitos das Resoluções CNE/CES n° 01/2007 e n° 05/2008, permitir que Instituições Educacionais como as entidades (sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de Pós-Graduação *Latos-Sensu* deverão abranger exclusivamente os **Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação com objetivo** de destinar o aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação, ao preparo do aluno para sua atividade docente exigida no mercado de trabalho e/ou também para dar início a sua vida acadêmica na docência e na pesquisa. Esses cursos poderão ser intitulados de **Especialização Profissionalizante, e em nível Lato-Sensu**. Deve ser exigido que o corpo docente atenda os percentuais de Mestres e Doutores.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

Artigo: META 18

Parágrafo:

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se Meta 18 do Anexo ao Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira, sem rebaixamento salarial para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino, reservando 30% da carga horária nomeada e/ou contratada para as atividades extraclasse.

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a institucionalização de uma Política Nacional de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação, articulando-se ações das instituições formadoras e dos sistemas de ensino, com estratégias que garantam políticas públicas específicas de formação inicial e continuada, associadas à valorização profissional efetiva de todos os que atuam na educação, por meio de salários dignos, condições de trabalho e carreira.

Sala das Sessões,

de 2012.

PARLAMENTAR